



**PROCESSO Nº 28.030/2021-PMM.**

**MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 84/2021-CEL/SEVOP/PMM.

**TIPO:** Menor Preço por Lote.

**OBJETO:** Prestação de serviços especializados no fornecimento de licença de uso (locação) de sistema integrado para gestão pública municipal com suporte técnico, manutenção evolutiva e corretiva, nas áreas de PPA (Plano Plurianual), orçamento público, contabilidade pública, licitações, almoxarifado, patrimônio, gestão de dados e informações públicas, gestor de notas fiscais, E-SIC, ouvidoria, publicação/hospedagem de dados na forma da LC 131/2009, Lei 12.527/2011 e Decreto 7.185/2010 para suprir as necessidades das unidades gestoras da Administração Pública do município de Marabá – Lei nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017, sem limite de acesso de usuários.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

**DEMANDANTE:** Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN.

**RECURSO:** Erário municipal.

**PARECER Nº 169/2022-CONGEM**

## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 28.030/2021-PMM**, na modalidade **Pregão Presencial nº 84/2021-CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **Menor Preço por Lote**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Administração – SEMAD** após demanda indicada pela **Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN**, cujo o objeto é a *prestação de serviços especializados no fornecimento de licença de uso (locação) de sistema integrado para gestão pública municipal com suporte técnico, manutenção evolutiva e corretiva, nas áreas de PPA (Plano Plurianual), orçamento público, contabilidade pública, licitações, almoxarifado, patrimônio, gestão de dados e informações públicas, gestor de notas fiscais, E-SIC, ouvidoria, publicação/hospedagem de dados na forma da LC 131/2009, Lei 12.527/2011 e Decreto 7.185/2010 para suprir as necessidades das unidades gestoras da Administração Pública do município de Marabá – Lei nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017, sem limite de acesso de usuários*, sendo instruído pela requisitante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP) conforme especificações técnicas constantes no edital e seus anexos e outros documentos juntados.



Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado contendo, ao tempo desta apreciação 972 (novecentos e setenta e duas) laudas, reunidas em 04 (quatro) volumes.

Passemos à análise.

## 2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 28.030/2021-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

### 2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Depreende-se dos autos que a demanda foi inicialmente sinalizada pela Secretária Municipal de Finanças, Sra. Inácia Meires Silva Rolim, por meio do Memorando nº 279/2021-SEFIN, no qual solicita ao Sr. Prefeito Municipal, Sebastião Miranda Filho, autorização para iniciar tramites processuais com fito na contratação de software de sistema integrado de gestão pública (fl. 04).

O município de Marabá, por meio da Lei nº 17.761, de 20/01/2017, alterada pela Lei nº 17.767, de 14/03/2017, dispõe sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal e fixa as unidades orçamentárias gestoras de recursos públicos, dotadas de autonomia administrativa e financeira. Destarte, por força do art. 1º, I, “k”, verifica-se que a Secretaria Municipal de Finanças integra a Secretaria Municipal de Administração enquanto Unidade Orçamentária Gestora.



Nesta esteira, o Secretário de Municipal de Administração, Sr. José Nilton de Medeiros, na condição de ordenador de despesas da SEFIN e consequentemente requisitante do objeto, autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame com fito na contratação por meio de Termo que consta à fl. 05.

Presente nos autos a solicitação de abertura de procedimento licitatório ao presidente da Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP), protocolada em 07/12/2021, por meio do Memorando nº 280/2021-SEFIN, subscrito pelo Secretário Municipal de Administração, dispondo as informações necessárias para o início dos trâmites processuais (fl. 02).

A necessidade de aquisição do objeto foi justificada (fls. 07-08) com o objetivo de modernizar o município de Marabá/Pa com Sistemas Integrados de Gestão Pública, que permitirá a integração das diversas áreas das Unidades Gestoras da Prefeitura, gerando um maior controle Administrativo, Financeiro e Funcional, diminuindo os retrabalhos, melhorando a eficácia dos serviços públicos, buscando promover o crescimento e o desenvolvimento econômico do Município.

Verifica-se a juntada aos autos de Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico, informando a necessidade de contratação do objeto por tratar-se de investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela Administração Municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio 2018-2021 (fls. 104-106).

A Justificativa para Adoção da Modalidade Pregão Presencial (fl. 93) expressa, dentre outros argumentos, a busca por maior celeridade processual, com a rápida contratação e uma maior interação entre as empresas interessadas e o pregoeiro, o que, segundo a justificativa, viabilizaria uma diminuição dos preços.

Por fim, observamos a juntada de Termos de Compromisso e Responsabilidade no qual o servidor, Sr. Edson Francisco Luz da Rosa, compromete-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto ora em análise para vindouros contratos entre fornecedora e Unidades Gestoras marabaenses (fls. 09-10, 19, 24, 29, 34, 40, 45, 50, 55, 60, 66).

## **2.2 Da Documentação Técnica**

O Termo de Referência e anexos (fls. 107-154) contém cláusulas necessárias à execução do objeto e realização do pregão, tais como, justificativas, especificações, responsabilidades, condições fornecimento do objeto, formas de recebimento e pagamento, locais de instalação entre outros.

No caso em análise, para melhor expressar a média dos valores praticados no mercado, bem como para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores



obtidos por meio de cotações realizadas junto a 02 (duas) empresas atuantes no ramo do objeto licitado (fls. 81-93), bem como por meio de consulta ao Banco de Preços (fls. 94-97).

Com os valores amealhados, foi gerada a Planilha de Quantidades e Média de Preços (fl. 48), contendo um cotejo dos dados para formação do preço referencial, e a qual serviu de base para confecção do Anexo II do Edital (fls. 729-734, vol. III), indicando os itens e suas descrições, quantidades, as unidades de aquisição, os preços unitários e totais por itens, resultando no **valor estimado do objeto do certame em R\$ 1.964.166,66** (um milhão, novecentos e sessenta e quatro mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos). Impende-nos destacar que o objeto da licitação é composto de um lote que agrupa 14 (quatorze) itens relativos a 13 (treze) licenças para cada Unidade Gestora da Administração Municipal e o serviço de implantação do software.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio das Solicitações de Despesa nº 20210601001 a 20210601014 (fls. 67-80, vol. I).

Verifica-se a juntada aos autos de cópias da Portaria nº 2.914/2021-GP, que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – CEL/SEVOP (fls. 168-169); e da portaria nº 1661/2017-GP, que nomeia o Sr. Jair Barata Guimarães, como Secretário Municipal de Segurança Institucional (fl. 276, vol. II); e da Portaria 306/2019-GP que nomeia a Sr. Marilza de Oliveira Leite como Secretária Municipal de Educação (fl. 277, vol. II). Ademais, presente ainda os atos de designação e aquiescência do pregoeiro a presidir o certame, Sr. Higo Duarte Nogueira (fls. 166 e 167, respectivamente). Ausente nos autos à cópia da Lei nº 17.761/2017 (fls. 96-98), e nº 17.767/2017 (fls. 99-101, vol. I), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal, o que recomendamos alçada para melhor instrução processual, por ser de praxe dos procedimentos licitatórios desta municipalidade.

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, percebemos o atendimento ao disposto no art. 3º da Lei 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos na fase preparatória do pregão.

### 2.3 Da Dotação Orçamentária

Presente no bojo processual as Declarações de adequação orçamentária (fls. 06, 14, 16, 21, 26, 31, 36, 42, 47, 52, 57, 61), subscritas pelos ordenadores de despesas das Unidades Gestoras a utilizarem o sistema, afirmando que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária para o ano de 2021, estando em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Nesta esteira, foi juntado o Parecer Orçamentário nº 738/2021/SEPLAN (fl. 101), referente ao exercício financeiro de 2021, indicando existência de crédito no orçamento e que as despesas correrão



pelas seguintes rubricas:

120701.04.123.0001.2.021 - Manut. da Sec. de Finanças - SEFIN;  
120601.04.122.0001.2.019 - Manut. da Sec. de Administração – SEMAD;  
131401.04.122.0001.2.075 - Manut. da Sec. Municipal de Viação e Obras – SEVOP;  
142201.06.122.0001.2.101 - Manut. da Sec. Municipal de Segurança Institucional – SMSI;  
151601.18.122.0001.2.086 - Manut. da Sec. Municipal de Meio Ambiente; - SEMMA;  
160501.04.121.0001.2.013 - Manut. da Sec. Municipal de Planejamento e Controle – SEPLAN;  
042401.16.122.0001.2.110 - Manut. Super. Desenvolvimento Urbano de Marabá – SDU;  
052501.13.392.0001.2.115 - Manut. da Fundação Casa de Cultura de Marabá – FCCM;  
061201.10.122.0001.2.047 - Manut. da Sec. Municipal de Saúde – SEDE – SMS;  
071301.08.122.0047.2.068 - Manut. da Sec. Municipal de Assistência Social – SEASPAC;  
100901.12.122.0001.2.022 - Manut. da Sec. Municipal de Educação – SEMED;  
112701.15.452.0001.2.125 – Manut. dos Serviços de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM;  
032601.09.272.0070.2.118 – Manut. do Ipasemar;  
Elementos de Despesas:  
3.3.90.40.00 – Serv. Tecnologia Informação/Comunic. - PJ.

Da análise orçamentária, restou prejudicada a verificação quanto a compatibilização entre o gasto pretendido com a contratação e o saldo consignado para tal nos orçamentos, uma vez inserido no bojo processual o extrato das dotações destinadas apenas à Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários – SEASPAC (exercício 2021) e à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD (exercício 2022), pelo que recomendamos a devida cautela, de modo que não se extrapole a previsão orçamentária para as referidas dotações, as quais deverão ser ratificada quando da formalização do aditivo.

Ademais, considerando o início de novo exercício financeiro (2022), orientamos para que seja atestado pelos gestores, oportunamente, a superveniência de dotação orçamentária para a mesma finalidade. De igual sorte, deverão ser apresentados Saldo de Dotações contemporâneos.

Noutro giro, cumpre-nos ressaltar que eventuais divergências entre o valor estimado da despesa e o valor total do saldo apresentado não significa insuficiência de dotação orçamentária para custeio da contratação pretensa, uma vez que as informações orçamentárias são liberadas após a confirmação da suficiência de recursos, cuja dotação pode, eventualmente com fulcro nos Art. 4º e 5º da Lei Orçamentária Anual – LOA nº 18.082/2021<sup>1</sup>, receber créditos adicionais suplementares ou sofrer remanejamento, de modo a suprir as fichas deficitárias.

## 2.4 Da Análise Jurídica

A Procuradoria Geral do Município manifestou-se três vezes nos autos. Inicialmente, tendo analisado a primeira minuta do edital, bem como seus anexos (fls. 171-262, vol. II), atestou em

<sup>1</sup> Lei nº 18.082/2021. Estima a receita e fixa a despesa do município de Marabá, estado do Pará, para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências. Disponível em: <http://maraba.pa.leg.br/portaltransparencia/legislacao-orcamentaria/lei-18-082-2021-lei-orcamentaria-anual-2022/view>.



20/01/2022 a legalidade do feito por meio do Parecer/2022-PROGEM (fls. 264-268, 269-273/cópia, vol. I).

Contudo, recomendou acrescentar cláusula na minuta do contrato com a previsão de que a empresa contratada destinasse 5% (cinco inteiros por cento) das vagas de trabalho do seu quadro pessoal para adolescentes e jovens que estejam em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, egressos dos sistemas socioeducativos em geral, jovens sentenciados em regime semiaberto e jovens egressos do sistema penitenciário, em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 17.819/2017 e no Decreto Municipal nº 194/2021.

Solicitada nova análise ao instrumento retificado em virtude de atualização das especificações do objeto solicitadas pela demandante, no que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital retificado (fls. 527-617, vol. II), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 20/01/2022 por meio do Parecer/2022-PROGEM (fls. 619-624, 625-630/cópia, vol. II), reiterando as recomendações feitas anteriormente.

Por fim, em uma última análise, feita mediante o Parecer/2022-PROGEM (fls. 695-698 e 699-702/cópia, vol. III), esta em relação a um pedido de impugnação ao Edital (conforme esmiuçaremos em item póster), a PROGEM se manifestou pela procedência do pleito, recomendando a exclusão, no instrumento convocatório, da cláusula 6, 6.3, V, d, bem como a obrigatoriedade de apresentação da certidão feita no Anexo XIII, podendo dar prosseguimento ao processo, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

## 2.5 Do Edital

Constam nos autos três editais publicados para o Pregão Presencial nº 84/2021-CEL/SEVOP/PMM, bem como seus anexos, sendo o primeiro datado do dia 22/12/2021 (fls. 349-441, vol. II), o segundo datado do dia 24/01/2022 (fls. 634-667, vol. III) e o terceiro datado do dia 10/02/2022 (fls. 714-745, vol. III).

O instrumento convocatório definitivo consta devidamente datado, rubricado e assinado pela autoridade competente que o expediu, em conformidade às disposições contidas no §1º do artigo 40, da Lei nº 8.666/1993. No entanto, fazemos constar que as assinaturas, eletrônica e fisicamente, foram postas em uma página em branco (fl. 727), pelo que orientamos que se evite tal prática para certames futuros.

Dentre as informações pertinentes, destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **23 de fevereiro de 2022, às 09h** (horário local) no Auditório da



Comissão Especial de Licitação - CEL, no prédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, na cidade de Marabá/PA.

### 3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Pregão Presencial nº 84/2021-CEL/SEVOP/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade de atos e divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a Sessão do Pregão procedeu-se dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

#### 3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações relacionadas na Tabela 1, a seguir:

| MEIO DE PUBLICAÇÃO                                              | DATA DA PUBLICAÇÃO | DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME | OBSERVAÇÕES                                   |
|-----------------------------------------------------------------|--------------------|-------------------------------|-----------------------------------------------|
| Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2928 | 23/12/2021         | 10/01/2022                    | Aviso de Licitação (fl. 442, vol. II)         |
| Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.808              | 23/12/2021         | 10/01/2022                    | Aviso de Licitação (fl. 443, vol. II)         |
| Jornal da Amazônia                                              | 23/12/2021         | 10/01/2022                    | Aviso de Licitação (fl. 444, vol. II)         |
| Portal dos Jurisdicionados TCM/PA                               | -                  | 10/01/2022                    | Resumo da Licitação (fls. 446-447, vol. II)   |
| Portal da Transparência PMM/PA                                  | -                  | 10/01/2022                    | Detalhes da Licitação (fls. 448-450, vol. II) |
| Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.824              | 10/01/2022         | -                             | Aviso de Suspensão (fl. 453, vol. II)         |
| Jornal da Amazônia                                              | 10/01/2022         | -                             | Aviso de Suspensão (fl. 454, vol. II)         |
| Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2928 | 10/02/2022         | 23/02/2022                    | Aviso de Licitação (fl. 746, vol. III)        |
| Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.862              | 10/02/2022         | 23/02/2022                    | Aviso de Licitação (fl. 747, vol. III)        |
| Jornal da Amazônia                                              | 10/02/2022         | 23/02/2022                    | Aviso de Licitação (fl. 748, vol. III)        |



| MEIO DE PUBLICAÇÃO                | DATA DA PUBLICAÇÃO | DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME | OBSERVAÇÕES                                    |
|-----------------------------------|--------------------|-------------------------------|------------------------------------------------|
| Portal dos Jurisdicionados TCM/PA | -                  | 23/02/2022                    | Resumo da Licitação (fls. 750-751, vol. III)   |
| Portal da Transparência PMM/PA    | -                  | 23/02/2022                    | Detalhes da Licitação (fls. 752-755, vol. III) |

**Tabela 1** - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Presencial nº 84/2021-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 28.030/2021-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de intervalo mínimo de 08 (oito) dias úteis da data da divulgação do edital (nos meios oficiais) e a data da realização do certame, em atendimento ao disposto no art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade denominada pregão.

Verifica-se a juntada de pedidos e recibos de retiradas do Edital (fls. 248-257, vol. II) corroborando com a publicidade do certame.

### 3.2 Da Impugnação ao Edital

Respeitados os prazos legais, o Pregoeiro da Comissão Especial de Licitação recebeu pedido de impugnação ao Edital feito pela empresa **ASP AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA** e apresentou suas conclusões sob a forma de análise administrativa.

A empresa supracitada manifestou-se nos autos (fls. 677-681, vol. III), impugnando os termos editalícios referentes ao item 6.3-V.d, alegando serem irregulares ao certame em tela, uma vez que a exigência de atendimento à Lei Municipal nº 17.819/2017 de que trata o item, para ter em seu quadro pessoal funcionários adolescentes e jovens em medida socioeducativas, só se aplicaria à prestação de serviços com “fornecimento de mão de obra”, conforme os Arts. 1º e 5º de tal Lei. Destarte, como trata-se o objeto licitado de serviço de locação de licença de software, ainda segundo as alegações da empresa, tal exigência deveria ser retirada do edital.

Ato seguinte, o Pregoeiro encaminhou os autos e o pleito para análise da Procuradoria do Município, a qual julgou procedentes as alegações interpostas e recomendou ao condutor do certame a retificação do instrumento convocatório para exclusão da norma pugnada.

Dotado do Parecer da PROGEM, o Pregoeiro exarou resposta à impugnação (fls. 706-708, vol. III) e ao analisar o mérito, aquiesceu com recomendação da assessoria jurídica, concedendo provimento ao pedido de impugnação feito pela empresa ASP AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA, de modo que o edital foi alterado na parte pugnada e posteriormente houve nova publicação de aviso de licitação em decorrência de tal.



### 3.3 Da Sessão do Pregão Presencial –Propostas Comerciais e Habilitação

Conforme Ata da Sessão constante dos autos (fls. 950-951, vol. IV), em 23/02/2022, às 09h, o Pregoeiro da Comissão Especial de Licitação – CEL reuniu-se com a equipe de apoio para abertura dos envelopes referentes às propostas comerciais e habilitação de empresas interessadas no **Pregão Presencial nº 84/2021-CEL/SEVOP/PMM**, cujo objeto é a *Prestação de serviços especializados no fornecimento de licença de uso (locação) de sistema integrado para gestão pública municipal com suporte técnico, manutenção evolutiva e corretiva, nas áreas de PPA (Plano Plurianual), orçamento público, contabilidade pública, licitações, almoxarifado, patrimônio, gestão de dados e informações públicas, gestor de notas fiscais, E-SIC, ouvidoria, publicação/hospedagem de dados na forma da LC 131/2009, Lei 12.527/2011 e Decreto 7.185/2010 para suprir as necessidades das unidades gestoras da administração pública do município de Marabá – Lei nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017, sem limite de acesso de usuários.*

Registrou-se o comparecimento de 01 (uma) empresa, sendo ela **ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ: 02.288.268/0001-04. Inicialmente foi realizada consulta ao Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP como ato condicionante à participação no certame, não sendo constatada nenhuma sanção em nome das licitantes que pudesse impedir qualquer participação.

Outrossim, informou o pregoeiro que a empresa não usufrui dos benefícios de ME/EPP e desta feita poderiam se utilizar das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Complementar Municipal nº 13/2021 quanto aos benefícios aplicáveis às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Na sequência foi feita a abertura do envelope contendo a proposta comercial, não havendo objeção contra a mesma, e, considerando a presença de apenas uma licitante restou prejudicada a etapa de lances.

Após negociação com o pregoeiro a empresa ofertou o valor de **R\$ 656.000,36** (seiscentos e cinquenta e seis mil reais e trinta e seis centavos), sendo posteriormente dado vistas aos documentos de habilitação, oportunidade em que foram feitas as validações dos documentos passíveis de autenticação nos respectivos sites oficiais.

Com base na análise dos documentos de habilitação apresentados, a empresa **ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA** foi declarada HABILITADA para o lote único do certame, por atender às exigências do edital.

Posteriormente o pregoeiro questionou o representante quanto a intenção de recorrer, havendo negativa de tal, e assim informou conforme termo de referência que o processo seria encaminhado para o setor demandante para que fosse realizado a Prova de Conceito do Sistema e posteriormente, caso



fosse aprovado, seria declarado vencedora em Ata da próxima sessão a ser marcada. Nada mais havendo a tratar, o pregoeiro e sua equipe de apoio declararam encerrados os trabalhos às 14h20min., sendo lavrada e assinada a Ata.

### 3.4 Da Sessão de Demonstração do Software

No dia **24/02/2022**, às 09h, na sala de reuniões da demandante (SEFIN), reuniram-se para demonstração e prova de conceito os membros delegados para equipe de avaliação, conforme Ata da Sessão de Demonstração do Software (fls. 958-971, vol. IV). Na oportunidade, iniciou-se a demonstração dos itens/módulos elencados no Termo de Referência do procedimento, feita pelo representante da empresa classificada e habilitada anteriormente (ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA).

Consignado em ata que foram formulados questionamentos de cunho técnico pela equipe de avaliação e respondidos pelo representante da empresa, sendo preenchido o formulário de avaliação quanto ao atendimento ou não dos parâmetros verificados.

Concluída a demonstração dos itens necessários, foi iniciada a análise dos itens desejáveis conforme previsto no termo de referência. A sessão foi suspensa por 30 minutos para reunião da comissão e término da elaboração da Ata, e após retomada foi feita leitura da mesma e em seguida informado aos presentes que no dia 25/02/2022 a Comissão Especial de licitação seria oficiada acerca da decisão da equipe de avaliação.

Nada mais havendo a tratar, declarou-se encerrados os trabalhos às 15h430min., sendo lavrada e assinada a Ata.

### 3.5 Da Sessão de Julgamento

No dia **03/03/2022**, às 17h (fl. 971, vol. IV), reuniram-se o Pregoeiro e os membros da equipe de apoio com o objetivo de realizar sessão complementar de julgamento do Pregão Presencial nº 84/2021-CEL/SEVOP/PMM, após o recebimento do resultado da demonstração e avaliação do software por comissão específica designada para tal.

Desta sorte, em virtude da aprovação técnica por parte da referida comissão, que indicou a solução tecnológica como suficiente por atender 100% dos itens necessários e desejáveis, foi declarada HABILITADA e, conseqüentemente, VENCEDORA a empresa **ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA** para o Lote único, pelo valor de **R\$ 656.000,36** (seiscentos e cinquenta e seis mil reais e trinta e seis centavos). Encerrou-se a sessão às 17h20 da mesma data.



#### 4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Inobstante o Pregão ser do tipo “Menor Preço por Lote”, da análise da proposta vencedora constatou-se que a mesma está em conformidade com os valores unitários estimados constantes no Anexo II - Objeto do Edital (fls. 739-734, vol. III), estando iguais ou inferiores ao preço de referência para cada item constante do lote, sendo aceita conforme resumo na Tabela 2:

| Item         | Descrição                                                                    | Unid. | Quant. | Valor Unitário Estimado (R\$) | Valor Unitário Arrematado (R\$) | Valor Total Estimado (R\$) | Valor Total Arrematado (R\$) | Redução (%)  |
|--------------|------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|-------------------------------|---------------------------------|----------------------------|------------------------------|--------------|
| 1            | Licença de uso de sistema integrado para gestão pública municipal - SEMAD    | Mês   | 12     | 21.550,00                     | 3.692,31                        | 258.600,00                 | 44.307,72                    | 82,87        |
| 2            | Licença de uso de sistema integrado para gestão pública municipal - SEFIN    | Mês   | 12     | 14.050,00                     | 3.692,31                        | 168.600,00                 | 44.307,72                    | 73,72        |
| 3            | Licença de uso de sistema integrado para gestão pública municipal - SEASPAC  | Mês   | 12     | 9.050,00                      | 3.692,31                        | 108.600,00                 | 44.307,72                    | 59,20        |
| 4            | Licença de uso de sistema integrado para gestão pública municipal - SMS      | Mês   | 12     | 14.050,00                     | 3.692,31                        | 168.600,00                 | 44.307,72                    | 73,72        |
| 5            | Licença de uso de sistema integrado para gestão pública municipal - FCCM     | Mês   | 12     | 9.050,00                      | 3.692,31                        | 108.600,00                 | 44.307,72                    | 59,20        |
| 6            | Licença de uso de sistema integrado para gestão pública municipal - SSAM     | Mês   | 12     | 12.550,00                     | 3.692,31                        | 150.600,00                 | 44.307,72                    | 70,58        |
| 7            | Licença de uso de sistema integrado para gestão pública municipal - SEMED    | Mês   | 12     | 12.300,00                     | 3.692,31                        | 147.600,00                 | 44.307,72                    | 69,98        |
| 8            | Licença de uso de sistema integrado para gestão pública municipal - SEPLAN   | Mês   | 12     | 9.550,00                      | 3.692,31                        | 114.600,00                 | 44.307,72                    | 61,34        |
| 9            | Licença de uso de sistema integrado para gestão pública municipal - IPASEMAR | Mês   | 12     | 9.550,00                      | 3.692,31                        | 114.600,00                 | 44.307,72                    | 61,34        |
| 10           | Licença de uso de sistema integrado para gestão pública municipal - SDU      | Mês   | 12     | 10.550,00                     | 3.692,31                        | 126.600,00                 | 44.307,72                    | 65,00        |
| 11           | Licença de uso de sistema integrado para gestão pública municipal - SEMMA    | Mês   | 12     | 9.300,00                      | 3.692,31                        | 111.600,00                 | 44.307,72                    | 60,30        |
| 12           | Licença de uso de sistema integrado para gestão pública municipal - SMSI     | Mês   | 12     | 12.550,00                     | 3.692,31                        | 150.600,00                 | 44.307,72                    | 70,58        |
| 13           | Licença de uso de sistema integrado para gestão pública municipal - SEVOP    | Mês   | 12     | 11.550,00                     | 3.692,31                        | 138.600,00                 | 44.307,72                    | 68,03        |
| 14           | Implantação                                                                  | Mês   | 1      | 96.366,66                     | 80.000,00                       | 96.366,66                  | 80.000,00                    | 16,98        |
| <b>TOTAL</b> |                                                                              |       |        |                               |                                 | <b>1.964.166,66</b>        | <b>656.000,36</b>            | <b>66,60</b> |

**Tabela 2** - Detalhamento dos valores arrematados para o Lote 01, arrematante: ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA



Após a obtenção do resultado do certame o **valor global da Contratação deverá ser de R\$ 656.000,36** (seiscentos e cinquenta e seis mil e trinta e seis centavos), montante R\$ **1.308.166,30** (um milhão, trezentos e oito mil, cento e sessenta e seis reais e trinta centavos) inferior ao total estimado de (R\$ 1.964.166,66) representando uma redução de **66,60%** (sessenta e seis inteiros e sessenta centésimos por cento), corroborando atendimento do pregão aos princípios da administração pública na aplicação de licitações, essencialmente aos da eficiência e economicidade.

Observamos nos autos os documentos de Credenciamento (fls. 757-771, vol. III), Habilitação da referida empresa (fls. 822-852, vol. III) e de sua Proposta Comercial Inicial (fls. 258-282, vol. II) e Proposta Comercial readequada (fls. 952-956, vol. IV).

Por fim, presente nos autos consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para a empresa declarada vencedora, não sendo encontrado impedimento (fl. 773, vol. III).

Verificamos ainda, a comprovação da consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP<sup>2</sup> efetuada pelo Pregoeiro (fls. 774-788, vol. III), não sendo encontrando, no rol de penalizadas, registro referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome da Pessoa Jurídica a ser contratada.

#### 4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. *In casu*, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 6.3, inciso II do instrumento convocatório ora em análise (fls. 718-719-176, vol. III).

Avaliando a documentação apensada (fl. 824, vol. III), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA** (CNPJ nº 02.288.268/0001-04).

#### 4.2 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, segue anexo a esta análise o Parecer Contábil nº 152/2022-DICONT/CONGEM, resultado de apuração nas demonstrações contábeis da

---

<sup>2</sup> Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



empresa vencedora, **ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº 02.288.268/0001-04.

O aludido parecer atesta que tal documentação representa adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referente ao Balanço Patrimonial do exercício 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/1993, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

## 5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada no art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

## 6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017-TCM/PA e nº 04/2018-TCM/PA.

## 7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) A juntada aos autos da documentação de comprovação orçamentária para o exercício de 2022, como informado no subitem 2.3 deste documento.



Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no item 4.1 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, **desde que atendida a recomendação há pouco feita, bem como dada a devida atenção aos demais apontamentos de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos feitos no curso deste análise**, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 28.030/2021-PMM**, referente ao **Pregão Presencial nº 84/2021-CEL/SEVOP/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e celebração de Contratos quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 15 de março de 2022.

**Jozivan de Oliveira Vilas Boas**  
Técnico de Controle Interno  
Portaria nº 605/2022-SEMAD

**Adielson Rafael Oliveira Marinho**  
Diretor de Verificação e Análise  
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 1.842/2018-GP



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM**



**PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do **Município de Marabá**, nomeada nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo Nº 28.030/2021-PMM**, referente ao **Pregão Presencial nº 84/2021-CEL/SEVOP/PMM**, cujo objeto é a prestação de serviços especializados no fornecimento de licença de uso (locação) de sistema integrado para gestão pública municipal com suporte técnico, manutenção evolutiva e corretiva, nas áreas de PPA (Plano Plurianual), orçamento público, contabilidade pública, licitações, almoxarifado, patrimônio, gestão de dados e informações públicas, gestor de notas fiscais, E-SIC, ouvidoria, publicação/hospedagem de dados na forma da LC 131/2009, Lei 12.527/2011 e Decreto 7.185/2010 para suprir as necessidades das unidades gestoras da Administração pública do município de Marabá - Lei nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017, sem limite de acesso de usuários, em que é requisitante a **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, tendo como demandante a **Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 15 de março de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 1.842/2018-GP